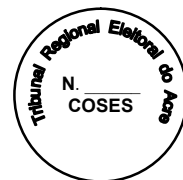




Tribunal Regional Eleitoral do Acre



RESOLUÇÃO N. 1.676/2013

(Processo Administrativo n. 59.98.2013.6.01.0000 — classe 26)

(Revogada pelas RESOLUÇÕES N. 1.770, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, e 1.808, DE 28 DE JANEIRO DE 2025)

**Resolução publicada
no DJE n. 158, de
23/8/2013, páginas 8 a
11.**

~~*Altera a estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal para vincular a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria à Presidência, e dá outras providências.*~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

~~**considerando** o que consta do subitem 9.2 do Acórdão n. 1.074/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomenda ao dirigente deste Tribunal que reposicione hierarquicamente a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, para que esta lhe seja diretamente subordinada;~~

~~**considerando** o disposto no artigo 2º da Resolução n. 86, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a “organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração”;~~

RESOLVE:

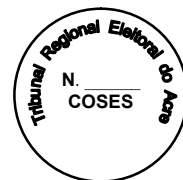
~~**Art. 1º** Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria deste Tribunal, para vincular a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria à Presidência.~~

~~**Art. 2º** Incluir o seguinte dispositivo no Título II do Regimento Interno da Secretaria (aprovado pela Resolução TRE/AC n. 1.215, de 12 de julho de 2007):~~

~~“Art. 9º (...)~~

~~I—(...)~~

~~e) Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIN).”~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.676 /2013.

~~Art. 3º Incluir uma seção, com subseções, no Capítulo I do Título III do Regimento Interno da Secretaria, com os seguintes dispositivos:~~

~~“SEÇÃO V DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA~~

~~Art. 17 A. À Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal, compete realizar a fiscalização da gestão administrativa do Tribunal, com o fim de oferecer orientações, em especial sobre o aspecto do controle organizacional, que possam nortear as atividades dos administradores, bem como efetuar a fiscalização dos recursos financeiros, públicos ou privados, que promovem a existência de agremiações partidárias.~~

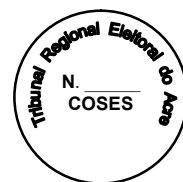
~~SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE AUDITORIA~~

~~Art. 17 B. À Seção de Auditoria compete realizar auditorias e inspeções nas unidades e nos procedimentos administrativos, a fim de avaliar a adequação, eficácia e eficiência dos sistemas de controle, bem como a qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidas para as mesmas, cumprindo-lhe, em especial:~~

- ~~I—elaborar o plano anual de auditoria;~~
- ~~II—promover auditorias operacionais diretas, integradas, compartilhadas e especiais, nas unidades administrativas, emitindo seus respectivos relatórios conclusivos;~~
- ~~III—avaliar, nas referidas auditorias, as transações efetuadas nos procedimentos analisados sob as óticas da economicidade, da eficiência, da eficácia, do cumprimento das metas programadas, da adequação dos controles internos e da satisfação dos clientes.~~

~~SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE GESTÃO~~

~~Art. 17 C. À Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão compete acompanhar e orientar os atos de gestão do Tribunal, em especial:~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

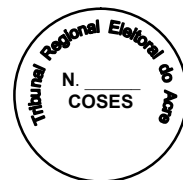
Ref.: Resolução n. 1.676 /2013.

- ~~I — acompanhar a implantação das sugestões oferecidas pela Coordenadoria em processos de auditoria;~~
- ~~II — acompanhar a execução do planejamento estratégico do Tribunal, visando a avaliar sua consonância com os demais planos de governo e a obter eficácia, eficiência e efetividade na gestão;~~
- ~~III — acompanhar o processo de Tomada de Contas Anual do Tribunal e elaborar o Relatório de Auditoria de Gestão e o Certificado de Auditoria;~~
- ~~IV — analisar e emitir opinião conclusiva a respeito das admissões e dos desligamentos de pessoal do Tribunal;~~
- ~~V — acompanhar os procedimentos de sindicância ou processos administrativos disciplinares, para assegurar o contraditório, a ampla defesa e a fiel apuração de responsabilidades;~~
- ~~VI — inspecionar, periodicamente, a coleta e o arquivamento de toda a documentação referente aos imóveis e o registro desses nos órgãos e nos sistemas patrimoniais, nos termos da legislação;~~
- ~~VII — acompanhar os processos de Tomada de Contas Especial, visando a recomposição do patrimônio público. (texto acrescido pela Resolução n. 1.646/2011).~~

SUBSEÇÃO III DA SEÇÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

~~Art. 17-D. À Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias compete fiscalizar as contas anuais de partidos políticos e as contas de campanha eleitoral de comitês e candidatos, com o objetivo de avaliar e assegurar o fiel cumprimento da legislação que regulamenta essa atividade, cumprindo-lhe, em especial:~~

- ~~I — analisar e emitir relatórios conclusivos a respeito das contas de partidos políticos;~~
- ~~II — analisar e emitir relatórios conclusivos a respeito das contas de campanha eleitoral de candidatos e comitês financeiros nas eleições gerais;~~
- ~~III — treinar e apoiar o pessoal dos cartórios eleitorais na análise e emissão de relatórios conclusivos a respeito das contas de partidos políticos;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.676 /2013.

~~IV — treinar e apoiar o pessoal dos cartórios eleitorais na análise e emissão de relatórios conclusivos a respeito das contas de campanha eleitoral de candidatos e comitês financeiros nas eleições municipais;~~

~~V — acompanhar estatisticamente os processos de prestação de contas no Tribunal e nos cartórios eleitorais.”~~

~~**Art. 4º** Revogar a alínea “d” (e seus itens) do inciso V do artigo 9º, bem como a Seção IV do Capítulo V do Título III, com seus artigos 32 a 35, todos do Regimento Interno da Secretaria.~~

~~**Art. 5º** Alterar o Anexo I da Resolução n. 868, de 18 de julho de 2006, deste Regional, para que passe a ter a representação que consta do Anexo Único desta Resolução.~~

~~**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 20 de agosto de 2013.~~

Desembargador Adair José Longuini
Presidente

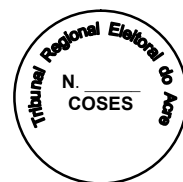
Desembargador Samoel Martins Evangelista
Vice-Presidente, Corregedor Regional Eleitoral e relator

Juiz Régis de Souza Araújo
Membro

Juíza Alexandrina Melo de Araújo
Membro



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.676 /2013.

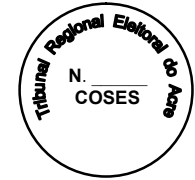
~~Juiz Elcio Sabo Mendes Júnior~~
~~Membro~~

~~Juiz Lois Carlos Arruda~~
~~Membro~~

~~Dr. Fernando José Piazenski~~
~~Procurador Regional Eleitoral~~



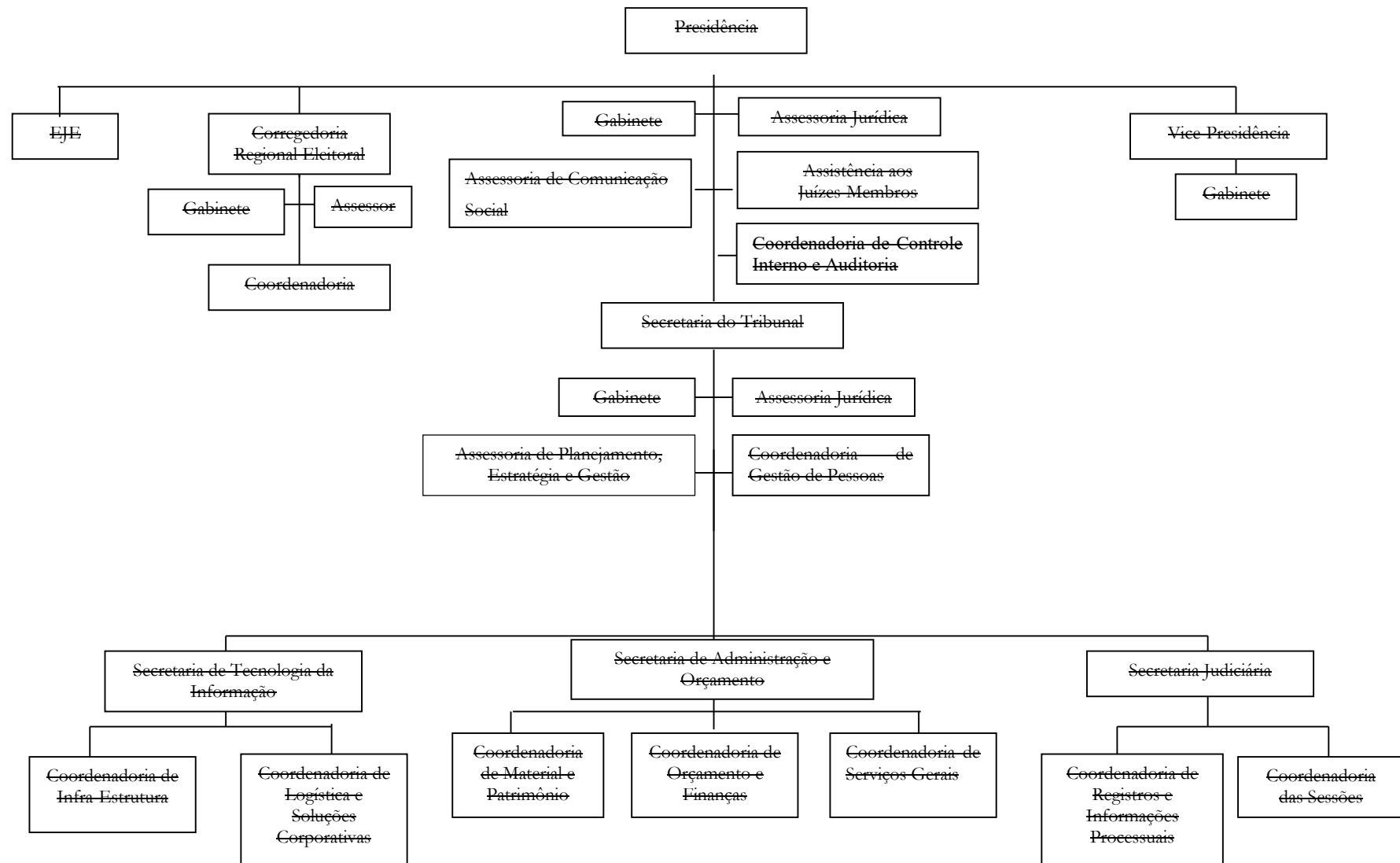
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

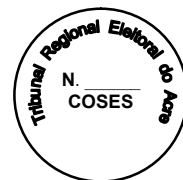


Ref.: Resolução n. 1.676/2013.

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE





Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.676 /2013.

Referente: Processo Administrativo n. 59-98.2013.6.01.0000

Relator: Desembargador Samoel Evangelista

Assunto: Proposta de resolução – Alteração da estrutura orgânica – Secretaria do TRE/AC – Vinculação – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

PROPOSIÇÃO

Senhores Membros, Senhor Procurador:

Trata-se de proposta relativa à reestruturação organizacional do organograma das unidades deste Tribunal, especificamente, no que concerne à vinculação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COCIN diretamente à Presidência do Regional. de da necessidade de vincular à Presidência a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, atualmente ligada hierarquicamente à Diretoria-Geral do Tribunal.

Na atual estrutura, a COCIN está subordinada à Diretoria-Geral, estando, portanto, em desacordo com a recomendação exarada no Acórdão 1.074/2009/2009 – TCU – Plenário, item n. 9.2 (fl. 06).

Essa medida objetiva o fortalecimento do trabalho das unidades de controle interno e, em boa hora, auxilia na padronização dos organogramas dos tribunais de todo o país.

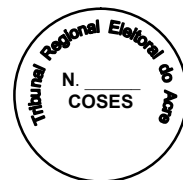
Diante disso, proponho a alteração no Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal (Res. TRE-AC n. 868/2006), para deslocar os dispositivos pertinentes à COCIN ao Título III, Capítulo I, do mencionado Regimento, que trata das unidades vinculadas à Presidência do Tribunal.

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2013.

Desembargador ***Samoel Evangelista***
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.676 /2013.

EXTRATO DA ATA

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59-98.2013.6.01.0000 – CLASSE 26 (Protocolo n. 4.921/2009)**
Relator: Desembargador **Samoel Evangelista**
Proponente: **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, Diretor-Geral
Assunto: Processo administrativo – Minuta de resolução – Alteração – Estrutura orgânica – Secretaria do TRE/AC – Vinculação – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria à Presidência – Acórdão TCU n. 1.074/2009 - Resolução CNJ n. 86/2009.

Decisão: Aprovou-se a proposta de resolução. Unânime.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Adair Longuini**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Samoel Evangelista** e os Juízes **Régis Araújo**, **Alexandrina Melo**, **Elcio Sabo** e **Lois Arruda**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 20 DE AGOSTO DE 2013.